



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000284322

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2081995-30.2025.8.26.0000

Relator(a): **AUGUSTO REZENDE**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: Amil Assistência Médica Internacional S/A

Agravados: Theo Rocha Mechi Rodrigues (Menor(es) representado(s)) e outros Comarca: Ourinhos

Juiz prolator: Cristiano Canezin Barbosa

Voto nº 25265

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que, em ação de obrigação de fazer, a fls. 388/391, reconheceu o descumprimento pela ré, ora agravante, da tutela deferida, condenando-a ao pagamento da multa anteriormente cominada, bem como majorou a multa diária por descumprimento para R\$ 5.000,00, limitada a R\$ 250.000,00.

Pugna-se pela redução dos valores da multa.

Em face da existência de pedido idêntico formulado no agravo de nº 2081987-53.2025.8.26.0000, também distribuído a este Relator, constata-se a duplicidade acidental no ajuizamento dos agravos.

Tendo em vista que houve agravo anterior distribuído a este Relator versando sobre a matéria em apreço - descabe o conhecimento do presente recurso.

Com efeito, a interposição do presente agravo consiste em afronta ao princípio da unirrecorribilidade recursal, de modo que deve ter seu seguimento obstado.

De rigor, pois, sua rejeição.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, consoante determina o NCPC – art. 932, III.

Int.

São Paulo, 25 de março de 2025.

AUGUSTO REZENDE
Relator